



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

**ÉPOCA
2025 – 2026**

Aprovado na reunião do Conselho de Arbitragem de 22 julho 2025

CONSELHO DE ARBITRAGEM



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**



CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)	4
ARTIGO 1º (DESIGNAÇÕES)	4
ARTIGO 2º (OBJETO)	4
ARTIGO 3º (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)	4
CAPÍTULO II (ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM)	5
TÍTULO I (ESTRUTURA)	5
ARTIGO 4º (COMPOSIÇÃO)	5
ARTIGO 5º (ADMINISTRAÇÃO)	5
ARTIGO 6º (COMPETÊNCIAS)	5
ARTIGO 7º (INCOMPATIBILIDADES)	8
ARTIGO 8º (PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM)	8
TÍTULO II (AGENTES)	9
SUBTÍTULO I (DOS DIREITOS)	9
ARTIGO 9º (ÁRBITROS, ÁRBITROS ASSISTENTES E CRONOMETRISTAS)	9
ARTIGO 10º (OBSERVADORES)	10
SUBTÍTULO II (DOS DEVERES)	11
ARTIGO 11º (AGENTE DA ARBITRAGEM)	11
ARTIGO 12º (DEVERES ESPECÍFICOS DO ÁRBITRO, ÁRBITRO ASSISTENTE E CRONOMETRISTA)	12
ARTIGO 13º (DEVERES ESPECÍFICOS DO OBSERVADOR)	14
ARTIGO 14º (INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO)	15
SUBTÍTULO III (DO ESTATUTO)	15
ARTIGO 15º (REGIME)	15
ARTIGO 16º (COMPENSAÇÃO)	16
ARTIGO 17º (LICENÇAS)	16
ARTIGO 18º (JUBILAÇÃO)	17
CAPÍTULO III (FORMAÇÃO E PROGRESSÃO)	18
TÍTULO I (CURSOS)	18
ARTIGO 19º (CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE)	18
ARTIGO 20º (CURSOS)	18
ARTIGO 21º (CURSOS DE ÁRBITROS)	19
ARTIGO 22º (CONDIÇÕES DE ADMISSÃO)	20
ARTIGO 23º (CURSO DE OBSERVADORES)	21
ARTIGO 24º (CONDIÇÕES DE ADMISSÃO)	22
ARTIGO 25º (FORMAÇÃO DE CRONOMETRISTAS)	22
ARTIGO 26º (CONDIÇÕES DE ADMISSÃO)	22
CAPÍTULO IV (QUADROS E CATEGORIAS)	24
TÍTULO I (DE FUTEBOL)	24
SUBTÍTULO I (GENERALIDADES)	24
ARTIGO 27º (ÁRBITROS DE FUTEBOL)	24
ARTIGO 28º (ÁRBITRAS DE FUTEBOL)	25
SUBTÍTULO II (EXERCÍCIO)	25
ARTIGO 29º (GENERALIDADES)	25
ARTIGO 30º (CATEGORIA CJ1 EM FUTEBOL)	26
ARTIGO 31º (CATEGORIA CJ2 EM FUTEBOL)	26
ARTIGO 32º (CATEGORIA C7 EM FUTEBOL)	27
ARTIGO 33º (CATEGORIA C6B EM FUTEBOL)	28
ARTIGO 34º (CATEGORIA C6A EM FUTEBOL)	29
ARTIGO 35º (CATEGORIA C5 MANUTENÇÃO EM FUTEBOL)	30
ARTIGO 36º (CATEGORIA C5 DESENVOLVIMENTO 2 EM FUTEBOL)	31
ARTIGO 37º (CATEGORIA C5 DESENVOLVIMENTO 1 EM FUTEBOL)	32
ARTIGO 38º (CATEGORIA C5 PROMOÇÃO EM FUTEBOL)	33
ARTIGO 39º (CATEGORIA CF PROMOÇÃO EM FUTEBOL)	34
ARTIGO 40º (CATEGORIA AA MANUTENÇÃO EM FUTEBOL)	35
ARTIGO 41º (CATEGORIA AA PRÉ-PROMOÇÃO EM FUTEBOL)	35
ARTIGO 42º (CATEGORIA AA PROMOÇÃO EM FUTEBOL)	36
ARTIGO 43º (CATEGORIA AACF)	36



ARTIGO 44º (CATEGORIA C5 MANUTENÇÃO CAT II)	37
TÍTULO II (DE FUTSAL).....	38
<i>SUBTÍTULO I (GENERALIDADES)</i>	38
ARTIGO 45º (ÁRBITROS DE FUTSAL).....	38
ARTIGO 46º (ÁRBITRAS DE FUTSAL)	39
<i>SUBTÍTULO II (EXERCÍCIO)</i>	39
ARTIGO 47º (CATEGORIA CJ1 EM FUTSAL).....	39
ARTIGO 48º (CATEGORIA CJ2 EM FUTSAL).....	40
ARTIGO 49º (CATEGORIA C7 EM FUTSAL)	41
ARTIGO 50º (CATEGORIA C6 MANUTENÇÃO EM FUTSAL)	41
ARTIGO 51º (CATEGORIA C6F PROMOÇÃO EM FUTSAL)	42
ARTIGO 52º (CATEGORIA C6 PROMOÇÃO EM FUTSAL)	43
ARTIGO 53º (CATEGORIA C5 MANUTENÇÃO EM FUTSAL).....	44
ARTIGO 54º (CATEGORIA C5F PROMOÇÃO EM FUTSAL)	45
ARTIGO 55º (CATEGORIA C5 PROMOÇÃO EM FUTSAL)	46
ARTIGO 56º (CATEGORIA C5 MANUTENÇÃO CAT II)	47
TÍTULO III (DE FUTEBOL DE PRAIA)	48
<i>SUBTÍTULO I (GENERALIDADES)</i>	48
ARTIGO 57º (ÁRBITROS DE FUTEBOL DE PRAIA)	48
ARTIGO 58º (ÁRBITRAS DE FUTEBOL DE PRAIA)	49
<i>SUBTÍTULO II (EXERCÍCIO)</i>	49
ARTIGO 59º (CATEGORIA CJFP).....	49
ARTIGO 60º (CATEGORIA C3FP MANUTENÇÃO)	49
ARTIGO 61º (CATEGORIA C3FP PROMOÇÃO)	50
TÍTULO IV (DE OBSERVADORES)	51
ARTIGO 62º (CATEGORIA DE OBSERVADOR DISTRITAL).....	51
TÍTULO V (DE CRONOMETRISTAS)	52
ARTIGO 63º (CATEGORIA CRONOMETRISTA).....	52
TÍTULO VI (PREENCHIMENTO DE VAGAS E LIMITES DE IDADE).....	53
ARTIGO 64º (PREENCHIMENTO DE VAGAS).....	53
ARTIGO 65º (LIMITES DE IDADE)	53
TÍTULO VII (CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM).....	54
ARTIGO 66º (COMPETIÇÕES DISTRITAIS DE FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA)	54
ARTIGO 67º (COMPETIÇÕES NACIONAIS DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL)	55
ARTIGO 68º (PROTOCOLO ENTRE ASSOCIAÇÕES).....	56
ARTIGO 69º (ÁRBITROS EM MOBILIDADE NO ÂMBITO NO ENSINO SUPERIOR).....	56
TÍTULO VIII (NOMEAÇÕES)	57
ARTIGO 70º (DESIGNAÇÃO).....	57
CAPÍTULO V (CLASSIFICAÇÕES).....	57
ARTIGO 71º (NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO).....	57
ARTIGO 72º (OBSERVAÇÃO)	58
ARTIGO 73º (CONHECIMENTOS DOS RELATÓRIOS)	58
ARTIGO 74º (RECLAMAÇÃO DOS RELATÓRIOS)	58
ARTIGO 75º (EXPOSIÇÃO DE ARBITRAGEM INCORRETA)	59
CAPÍTULO VI (COMISSÕES).....	59
ARTIGO 76º (COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO).....	59
ARTIGO 77º (COMISSÕES DE APOIO E VALIDAÇÃO)	59
CAPÍTULO VII (DISPOSIÇÕES FINAIS)	60
ARTIGO 78º (DÚVIDAS E OMISSÕES).....	60
ARTIGO 79º (ENTRADA EM VIGOR)	60



CAPÍTULO I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 1º **(DESIGNAÇÕES)**

1. As siglas ou expressões abaixo identificadas têm o significado seguinte:
 - a) LP – Liga Portugal
 - b) FPF – Federação Portuguesa de Futebol
 - c) AFS – Associação de Futebol de Setúbal
 - d) CA – Conselho de Arbitragem da AFS
 - e) CAT – Comissão de Apoio Técnico
 - f) CAV – Comissão de Apoio e Validação
 - g) ADR – Associação Distrital e Regional
 - h) ARA – Ação de Reciclagem e Avaliação

2. A referência a “agente de arbitragem” inclui árbitros, árbitros assistentes, observadores, cronometristas, formadores, técnicos, preparadores físicos e dirigentes, e contempla os géneros masculino e feminino, exceto quando o mesmo for expressamente referido.

ARTIGO 2º **(OBJETO)**

O presente Regulamento de Arbitragem é adotado ao abrigo dos poderes exercidos pela AFS, no âmbito da regulamentação da arbitragem do futebol, futsal e futebol de praia, estabelecendo o regime aplicável à organização, formação e progressão, exercício e classificação dos agentes da arbitragem.

ARTIGO 3º **(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)**

O presente Regulamento aplica-se aos agentes de arbitragem e demais pessoas singulares ou coletivas filiados na AFS, sendo aplicável às provas oficiais, jogos particulares e torneios particulares, organizados e homologados pela AFS.



CAPÍTULO II (ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM)

TÍTULO I (ESTRUTURA)

ARTIGO 4º (COMPOSIÇÃO)

A arbitragem é integrada a nível distrital pelos agentes da arbitragem das categorias e quadros da AFS.

ARTIGO 5º (ADMINISTRAÇÃO)

1. O Conselho de Arbitragem da AFS é o órgão de tutela e o responsável por definir as orientações, coordenação e administração da atividade da arbitragem sob a jurisdição da AFS.
2. O Conselho de Arbitragem da AFS exerce os poderes necessários à gestão da arbitragem no âmbito das competições distritais, por delegação do Conselho de Arbitragem da FPF.

ARTIGO 6º (COMPETÊNCIAS)

1. Além das demais competências previstas nos Estatutos da AFS, compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a) Assegurar o funcionamento da arbitragem no âmbito da jurisdição da AFS;
 - b) Aprovar as normas de gestão administrativa da arbitragem distrital;
 - c) Implementar as leis de jogo no domínio específico da arbitragem no âmbito da jurisdição da AFS;
 - d) Promover junto dos Sócios Ordinários e agentes da arbitragem, a divulgação das leis do jogo, das instruções emanadas pelos organismos nacionais e internacionais, demais normas que respeitem à arbitragem e dos pareceres técnicos, velando pela sua aplicação;



- e) Zelar pela boa aplicação das leis de jogo;
 - f) Elaborar o plano de atividades;
 - g) Elaborar, anualmente, a lista dos agentes da arbitragem, procedendo à sua publicação;
2. Propor à Direção da AFS:
- a) A atribuição de galardões, nos termos do regulamento aplicável;
 - b) A lista de árbitros candidatos, a indicar à FPF, para frequência nos Cursos de Formação Avançada e Seminários;
 - c) A lista de observadores candidatos, a indicar à FPF, para frequência no Curso de Formação Avançada de Observadores;
3. Estabelecer, no início de cada época desportiva, os critérios de:
- a) Nomeação e classificação dos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas;
 - b) Preparação técnica e de exercício da atividade dos agentes da arbitragem;
4. Designar os árbitros para os jogos das competições distritais e sempre para o qual seja solicitado designar qualquer agente da arbitragem para os jogos das competições nacionais.
5. Comunicar aos árbitros as suas nomeações com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do jogo, podendo em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior.
6. Defender o prestígio da arbitragem, efetuando nomeadamente participações de ordem disciplinar por atos praticados contra a dignidade e honra de agentes da arbitragem ou perturbadores das necessárias condições ao seu exercício.
7. Recorrer para o Conselho Jurisdicional das decisões do Conselho de Disciplina e de qualquer outro órgão da Associação sempre que estejam em causa interesses de arbitragem ou dos agentes da arbitragem em geral.
8. Estabelecer os conteúdos programáticos da formação dos agentes da arbitragem distrital.
9. Designar os observadores e assessores para a observação e avaliação das equipas de arbitragem.



10. Receber, controlar e arquivar os relatórios técnicos, resultantes das observações e assessorias efetuados pelos agentes do número anterior, bem como os testes realizados nas ações de avaliação que constam do plano de atividades (futebol, futsal e futebol de praia), decidindo da sua validade.
11. Garantir a confidencialidade da classificação, dos relatórios e das assessorias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
12. Dar conhecimento individual aos árbitros e árbitros assistentes dos relatórios técnicos de observação respetivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o jogo, caso contrário o relatório técnico será considerado anulado para efeitos classificativos.
13. Comunicar aos observadores as suas nomeações com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do jogo podendo, em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior.
14. Promover e administrar, com a colaboração da Academia de Arbitragem da FPF, a formação dos árbitros, árbitros assistentes e observadores.
15. Proceder à marcação dos exames médico-desportivos dos agentes de arbitragem pertencentes aos quadros distritais.
16. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos agentes da arbitragem da AFS.
17. Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença e jubilação.
18. Gerir as demais tarefas que lhe estejam atribuídas.
19. Deliberar sobre a criação de grupos de assessores que colaborem em matérias com especificidade técnica.
20. Decidir os casos omissos.
21. Os membros do Conselho de Arbitragem, independentemente da secção a que pertençam, são competentes para ministrar formação aos agentes de arbitragem, qualquer que seja a categoria e vertente.



ARTIGO 7º
(INCOMPATIBILIDADES)

1. O titular do Conselho de Arbitragem não pode:
 - a) Realizar negócios com a FPF, LP, AFS, clubes ou outras pessoas coletivas naqueles filiados;
 - b) Exercer qualquer outra atividade para as entidades referidas na alínea anterior;
 - c) Ser gerente ou administrador de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea a), ou deter naquelas empresas participação social superior a 10% do capital;
 - d) Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais dirigente de clube ou sociedade anónima desportiva detenha posição relevante, nomeadamente por aí exercer funções de gerência ou administração;
 - e) Exercer a atividade de jornalista, colunista ou comentador em órgão de comunicação social, sobre matérias relacionadas como setor da arbitragem;
 - f) Intervir ou participar em qualquer fase ou tomada de decisão ou emissão de parecer em caso de conflito de interesses, devendo comunicar desde logo, por escrito, o seu impedimento ao Presidente do Conselho de Arbitragem.
2. Para efeitos de cálculo da percentagem referida na alínea “c” do número anterior, considera-se o capital titulado pelo visado, seu cônjuge, ascendente ou descendente até ao terceiro grau.
3. Aquele que se encontre em situação de incompatibilidade deve declarar o seu impedimento ou renunciar às respetivas funções no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do facto que determinou a incompatibilidade.
4. A declaração de impedimento ou de renúncia deve conter o facto que fundamenta a incompatibilidade.

ARTIGO 8º
(PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM)

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da AFS compete especialmente:

1. Representar a arbitragem junto das organizações distritais e nacionais;
2. Elaborar um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da AFS;
3. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem.



TÍTULO II
(AGENTES)
SUBTÍTULO I
(DOS DIREITOS)

ARTIGO 9º
(ÁRBITROS, ÁRBITROS ASSISTENTES E CRONOMETRISTAS)

O Árbitro, Árbitro Assistente e Cronometrista pertencentes ao quadro distrital têm direito, nos termos da regulamentação aplicável, a:

1. Receber formação adequada ao exercício da sua atividade
2. Gozar de independência técnica no exercício da sua atividade
3. Exercer os poderes que lhe são conferidos pelas Leis do Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída
4. Receber as cópias dos relatórios de observação e assessorias dos jogos em que tenha participado
5. Ter conhecimento da chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação
6. Reclamar dos relatórios técnicos e classificações obtidas, nos casos em que tal esteja previsto nas Normas de Classificação;
7. Receber as importâncias estabelecidas pela AFS
8. Solicitar pareceres sobre as leis de jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem da AFS
9. Solicitar dispensa de exercício de atividade por período inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, cumprindo para tal o prazo previsto nas normas de classificação
10. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação
11. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais que cubra, no mínimo, os riscos previstos na legislação em vigor, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções, seguro esse que é suportado e selecionado pela AFS
12. Receber indemnização pelos danos que lhe forem causados, desde que constantes no relatório de jogo e no documento complementar para o efeito (Vistoria do Veículo) e após deliberação do Conselho de Disciplina



13. Recorrer para instâncias competentes, das decisões que afetem os seus interesses;
14. Obstar à utilização pública ilícita da sua imagem para fins de exploração comercial
15. Assistir gratuitamente a jogos da AFS, exceto na final da Taça A.F.S. - Joaquim José Sousa Marques, em que mediante a capacidade do recinto desportivo, serão disponibilizados convites para os árbitros.
16. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe.

ARTIGO 10º
(OBSERVADORES)

São direitos do observador, nos termos da regulamentação aplicável:

1. Gozar de independência técnica no exercício da sua atividade.
2. Receber as importâncias estabelecidas pela AFS.
3. Ter conhecimento da chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação.
4. Recorrer para as instâncias competentes das decisões que afetem os seus interesses.
5. Solicitar dispensa de exercício de atividade por período inferior a 30 (trinta) dias consecutivos desde que não exceda o final de cada época.
6. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação.
7. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais que cubra, no mínimo, os riscos previstos na legislação em vigor resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções, seguro esse que é suportado e selecionado pela AFS.
8. Assistir gratuitamente a jogos da AFS, exceto na final da Taça A.F.S. - Joaquim José Sousa Marques, em que mediante a capacidade do recinto desportivo, serão disponibilizados convites para os observadores.
9. Solicitar pareceres sobre as leis do jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem da AFS.
10. Receber formação adequada ao exercício da sua função;
11. Receber indemnização pelos danos que lhe forem causados, constantes do relatório do jogo ou em documento complementar;



12. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe.

SUBTÍTULO II **(DOS DEVERES)**

ARTIGO 11º **(AGENTE DA ARBITRAGEM)**

1. São deveres do agente da arbitragem:

- a) Aceitar as nomeações para que esteja designado;
- b) Comparecer aos jogos para os quais seja nomeado;
- c) Justificar a sua não comparência ao Conselho de Arbitragem, logo que tenha conhecimento do facto impeditivo;
- d) Proceder com correção e assertividade no exercício das suas funções e fora delas;
- e) Manter uma conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão nos jogos e nas relações de natureza desportiva, económica e social e bom entendimento com todos os órgãos da hierarquia desportiva, clubes, dirigentes, treinadores e demais agentes desportivos;
- f) Moderar a utilização das redes sociais sendo proibido publicar ou comentar assuntos relacionados com a arbitragem ou com as competições, clubes, jogadores, adeptos e agentes de arbitragem, sem autorização prévia;
- g) Comparecer para depor em inquéritos, processos disciplinares, protestos ou por outros motivos devidamente justificados, sempre que notificado ou convocado;
- h) Não emitir declarações ou opiniões públicas, em qualquer local e sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas ao sistema específico da arbitragem e a qualquer jogo;
- i) Abster-se da prática de atos na sua vida pública ou que nela se possam repercutir que se revelem incompatíveis com a dignidade, incluindo apostas desportivas e probidade no exercício das suas funções;
- j) Cumprir as normas, protocolos e regulamentos em vigor;



- k) Guardar confidencialidade dos relatórios de observação e formação, exceto para os elementos da equipa de arbitragem participante no jogo;
 - l) Entregar ao Conselho de Arbitragem o cartão concedido, quando aplicada pena de suspensão ou requerida licença ou jubilação;
 - m) Realizar exames médicos anuais para avaliação da aptidão para o exercício da sua função, a custas da AFS;
 - n) Solicitar autorização prévia ao Conselho de Arbitragem para prestar declarações a órgãos de comunicação social;
 - o) Solicitar autorização prévia ao Conselho de Arbitragem para participar em eventos, públicos ou privados, de cariz solidário ou comercial, na qualidade de agente de arbitragem;
 - p) Solicitar autorização prévia ao Conselho de Arbitragem, para participar, na qualidade de formador ou palestrante, em eventos, reuniões, formações e representações no âmbito do futebol e da arbitragem;
 - q) Não participar direta ou indiretamente em apostas sobre competições desportivas;
2. São ainda deveres do árbitro, árbitro assistente, terceiro árbitro, quarto árbitro e cronometrista, confirmar o relatório do jogo, e registar qualquer discordância quanto ao seu conteúdo comunicando esse facto, por escrito, ao órgão que o tiver nomeado.

ARTIGO 12º

(DEVERES ESPECÍFICOS DO ÁRBITRO, ÁRBITRO ASSISTENTE E CRONOMETRISTA)

1. São deveres específicos do árbitro, do árbitro assistente e do cronometrista:
- a) Comparecer nas instalações desportivas, com a antecedência exigível, para verificação das condições regulamentares do recinto de jogo, conforme previsto nas Normas e Instruções para Árbitros;
 - b) Diligenciar no sentido de suprir as deficiências encontradas no recinto de jogo e inscrever no relatório de jogo os factos relevantes;
 - c) Apresentar-se em campo devidamente equipado, não podendo atuar com um



emblema que não corresponda à sua categoria;

- d) Iniciar o jogo à hora marcada;
- e) Assegurar o interesse comum de realização do jogo, tendo em conta o relacionado com a alínea b);
- f) Participar em todas as ações de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como a todos os testes regulamentares para que tenha sido convocado;
- g) Comparecer junto do CA, por motivos justificados, sempre que notificado;
- h) Realizar anualmente um exame médico desportivo;

2. São deveres específicos do árbitro:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis do jogo e os regulamentos aplicáveis;
- b) Verificar o cumprimento pela sua equipa da comparência ao jogo com a antecedência exigível e reportar o seu incumprimento;
- c) Inscrever no relatório de jogo os motivos justificativos do não início ou conclusão do jogo para o qual seja nomeado;
- d) Enviar o resultado do jogo para a AFS através de SMS, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o final do jogo, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- e) Elaborar o relatório do jogo mencionando os incidentes ocorridos antes, durante ou após o jogo bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos, bem como os factos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares e submeter no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o relatório de jogo, à AFS, nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem.

Excecionalmente, para as competições de Seniores e Sub22, masculinos e femininos, o prazo máximo de submissão é:

- 12 (doze) horas a contar da data e hora do início do jogo, para o futsal;
 - 8 (oito) horas a contar da data e hora do fim do jogo, para o futebol.
- f) Concluir o jogo para o qual tenha sido nomeado, sempre que não esteja em



causa a segurança da equipa de arbitragem, a dos intervenientes no jogo ou a dos espetadores ou em outros casos devidamente regulamentados;

- g) Fazer constar de relatório complementar os factos suscetíveis de serem incluídos no relatório de jogo, de que apenas dele tenha tomado conhecimento após o preenchimento daquele;
- h) Enviar o relatório complementar até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio do relatório de jogo;
- i) Recusar a direção de qualquer jogo não iniciado ou dado por findo, por outro árbitro, salvo nos casos regulamentarmente previstos;
- j) Recusar a participação em jogos não oficiais, exceto se tiver sido previamente autorizado pelo Conselho de Arbitragem;
- k) Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos, sempre que para tal seja convocado.

ARTIGO 13º
(DEVERES ESPECÍFICOS DO OBSERVADOR)

1. São deveres específicos do observador:

- a) Usar de todos os meios proporcionados para aperfeiçoar os seus próprios conhecimentos das leis de jogo e dos regulamentos;
- b) Elaborar os relatórios técnicos de observação sobre os desempenhos dos árbitros e dos árbitros assistentes/cronometristas;
- c) Enviar através de SMS para o número fornecido pelo CA, no prazo máximo de 60 minutos após o final do jogo, a nota atribuída ao árbitro e árbitro assistente que acaba de observar no Futebol;
- d) Elaborar e submeter no prazo máximo de 72 horas o relatório técnico de observação, à AFS, nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem;
- e) Não divulgar publicamente o conteúdo dos relatórios de observação e formação, sem prejuízo no número seguinte;
- f) Prestar ao Conselho de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e fundamentação do teor dos relatórios técnicos;
- g) Participar em todas as ações de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como em todos os testes para que tenha sido convocado;



- h) Não utilizar durante o jogo ou após o fim do mesmo, qualquer meio de comunicação com terceiros para clarificar situações ocorridas no jogo para o qual foi nomeado;
- i) Analisar e avaliar objetivamente o desempenho da equipa de arbitragem;
- j) Detetar os pontos fortes e áreas de desenvolvimento da equipa de arbitragem;
- k) Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos, sempre que para tal seja convocado.

ARTIGO 14º
(INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO)

1. Aos agentes de arbitragem é igualmente aplicável o regime estabelecido no artigo 7º do presente regulamento.
2. Os observadores distritais não podem pertencer cumulativamente à CAV da AFS.
3. Os observadores distritais encontram-se igualmente impedidos de exercer as suas funções, sempre que em qualquer categoria intervenha um árbitro ou árbitro assistente que com ele tenha relação de parentesco ou afinidade em linha reta ou colateral até ao terceiro grau.
4. A causa de incompatibilidade referida no número anterior é verificada no início de cada época, ficando os observadores em causa suspensos da sua atividade durante a época desportiva em que se tenha verificado o impedimento.
5. Excecionalmente, o CA poderá autorizar o exercício da atividade de observador abrangido no ponto 3, desde que em categoria(s) ou grupo(s) distinto(s) daquele(s) em que o parente atue.

SUBTÍTULO III
(DO ESTATUTO)

ARTIGO 15º
(REGIME)

Os árbitros, árbitros assistentes, cronometristas, observadores e formadores exercem a sua atividade desportiva na qualidade de agentes desportivos amadores.



ARTIGO 16º
(COMPENSAÇÃO)

Os árbitros, árbitros assistentes, cronometristas e observadores têm direito a receber os valores estipulados pela AFS no âmbito das competições por si organizadas.

ARTIGO 17º
(LICENÇAS)

1. Os árbitros, árbitros assistentes, cronometristas e observadores têm direito à concessão de licença em casos devidamente justificados e desde que, à data do requerimento, não tenham pendente qualquer processo disciplinar.
2. A licença concedida pode ser de curta ou de longa duração.
3. É considerada licença de curta duração a que compreenda um período inferior a 30 (trinta) dias.
4. É considerada licença de longa duração a que tenha período superior ao referido no número anterior e cuja duração não produza efeitos em mais do que 2 (duas) épocas desportivas completas.
5. A licença de longa duração pode exceder o período referido no número anterior em caso de ausência do país se o seu beneficiário se tiver mantido em atividade.
6. A reintegração posterior a uma licença de longa duração pode ter lugar no início da época desportiva imediatamente seguinte ao final da licença, desde que o requerimento seja efetuado até 30 (trinta) dias antes do final da época e o interessado cumpra as normas regulamentares estabelecidas.
7. O requerente ocupa a vaga no quadro onde se encontrava antes de requerer a licença
8. Se a categoria na qual o interessado pretende a reintegração não se encontrar totalmente preenchida a mesma pode ter lugar em qualquer momento da época desportiva, não podendo o interessado obter qualquer benefício em termos de classificação por este facto.
9. As árbitras podem solicitar licença de maternidade, comprovada com atestado de gravidez, com duração máxima de 15 (quinze) meses consecutivos, mantendo o direito de regresso à categoria que se encontravam após a conclusão da licença.
10. Se a reintegração após a licença de maternidade ocorrer em data que não permita



à árbitra a obtenção de elementos classificativos, manterá o direito a integrar a categoria em que se encontrava na época seguinte

11. A atribuição das licenças de longa duração e a decisão de reintegração compete ao Conselho de Arbitragem, com jurisdição sobre a categoria a que o requerente pertence.

ARTIGO 18º **(JUBILAÇÃO)**

1. Tem direito a jubilar-se o árbitro, o árbitro assistente ou observador que o requeira e preencha um dos seguintes requisitos:
 - a) Atinja o limite de idade para permanência na respetiva Categoria;
 - b) Tenha exercido a atividade durante 12 (doze) épocas seguidas ou 15 (quinze) alternadas e não tenha sofrido pena de suspensão que exceda o total de 60 (sessenta) dias;
 - c) Tenha sido considerado incapaz para a prática da atividade por entidade clínica competente.
2. A jubilação é concedida na categoria detida à data do requerimento.
3. Os árbitros, árbitros assistentes e observadores jubilados têm direito a um cartão vitalício de livre ingresso, nos jogos para os quais se encontravam habilitados aquando do pedido de jubilação.
4. As vagas resultantes de jubilação, ocorrida até 31 dezembro do ano civil em que se iniciou a época de jubilação, exceto nos grupos onde exista classificação intermédia, são preenchidas pelo melhor classificado não promovido do quadro ou grupo imediatamente inferior.
5. As vagas resultantes de jubilação ocorrida após 31 dezembro do ano civil em que se iniciou a época de jubilação, não são preenchidas.
6. O pedido de jubilação é apresentado pelo requerente ao CA, que o submeterá para aprovação do Conselho de Arbitragem da FPF.
7. A competência para aprovar os pedidos de jubilação é do Conselho de Arbitragem da AFS do requerente no caso dos árbitros, árbitros assistentes e observadores que se jubilam nas categorias distritais e do Conselho de Arbitragem da FPF nos restantes casos.
8. O pedido de jubilação não suspende o processo classificativo se o árbitro, árbitro



assistente ou observador já tiver elementos classificativos.

9. À ocupação das vagas que resultem da renúncia de um árbitro à manutenção na categoria, é aplicável o previsto nos números 4 e 5.

CAPÍTULO III (FORMAÇÃO E PROGRESSÃO)

TÍTULO I (CURSOS)

ARTIGO 19º (CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE)

Pode exercer a atividade de árbitro, árbitro assistente ou observador quem obtenha qualificação necessária para o efeito, por conclusão, aproveitamento e classificação bastante nos cursos ministrados pelo Conselho de Arbitragem da AFS, em coordenação com a Academia de Arbitragem da FPF, bem com a atividade de cronometrista após a conclusão da formação inicial promovida pelo Conselho de Arbitragem da AFS.

ARTIGO 20º (CURSOS)

1. Para o exercício da atividade de árbitro são realizados os seguintes cursos:
 - a) Curso de Formação Inicial de futebol;
 - b) Curso de Formação Inicial de futsal;
 - c) Curso de Formação Inicial de futebol de praia.
2. Para o exercício da atividade de observador são realizados os seguintes cursos:
 - a) Curso de Formação Inicial de Observador Distrital de futebol;
 - b) Curso de Formação Inicial de Observador Distrital de futsal;
 - c) Curso de Formação Inicial de Observador Distrital de futebol de praia.



3. Para o exercício da atividade de cronometrista são realizadas as seguintes formações:

- a) Formação Inicial de cronometrista de futsal;
- b) Formação Inicial de cronometrista de futebol de praia.

ARTIGO 21º
(CURSOS DE ÁRBITROS)

1. Os cursos de Formação Inicial de futebol, futsal e futebol de praia, são organizados pelo Conselho de Arbitragem da AFS sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem da FPF e homologados pelo Conselho de Arbitragem da FPF.
2. Os cursos referidos compreendem uma parte teórico-prática a que se poderá seguir um estágio curricular.
3. Quando exista estágio curricular:
 - a) Só avança para estágio curricular o candidato que termine com sucesso a parte teórico-prática;
 - b) A classificação final do estágio traduz-se na atribuição de uma classificação final ordenada em escala de 0 a 100% a que corresponde um resultado de APTO ou NÃO APTO. Considera-se aprovado no curso o candidato que conclua com sucesso o estágio curricular respetivo, conforme Regulamento aprovado pelo CA da FPF;
 - c) A não conclusão dos estágios curriculares no decurso de uma época desportiva, implica o reinício do curso respetivo, exceto nos casos em que não exista tempo útil para a conclusão do mesmo, na época desportiva em que o mesmo se iniciou;
 - d) Cabe ao Conselho de Arbitragem da FPF em colaboração com a Academia de Arbitragem definir os módulos e as matérias a lecionar, de modo que a arbitragem possa ser desempenhada de modo uniforme, competente e responsável;
 - e) Nos cursos de Formação Inicial é permitido que um árbitro realize a parte teórico-prática numa Associação e o estágio curricular numa Associação distinta;



- f) Em casos devidamente justificados, nomeadamente resultantes do início tardio do curso, é permitido que, nos cursos de Formação Inicial, o árbitro conclua a parte teórico-prática numa época e realize estágio curricular na época imediatamente seguinte;
- g) A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial de futebol tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 100 (cem) horas durante as quais o(a) estagiário realiza, pelo menos, 15 (quinze) jogos como árbitro ou árbitro assistente das competições distritais seniores da divisão inferior ou das competições juniores;
- h) A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial de Futsal tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 60 (sessenta) horas durante as quais o estagiário realiza, pelo menos, 10 (dez) jogos como primeiro ou segundo árbitro das competições distritais;
- i) O aproveitamento nas fases teórico-práticas é condição de admissão para o estágio curricular inicial ECI1.

ARTIGO 22º
(CONDIÇÕES DE ADMISSÃO)

1. É admitido ao curso de Formação Inicial, o candidato que preencha os seguintes requisitos:
 - a) Seja nacional de um país comunitário ou beneficie do estatuto de dupla nacionalidade, do estatuto de igualdade de direitos ou de autorização de residência em território nacional;
 - b) Resida, estude ou tenha atividade profissional na área do distrito de Setúbal;
 - c) Não sofra de incapacidade civil, interdição ou inabilitação;
 - d) Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado;
 - e) Não tenha sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, com pena igual ou superior a 90 (noventa) dias de suspensão;



- f) Não seja portador de doença ou característica física incompatível com a prática da arbitragem;
 - g) Tenha o 12º ano de escolaridade ou equivalente legal como habilitação literária mínima ou, sendo candidato às categorias CJ1/CJ2, habilitação literária mínima correspondente à sua idade;
 - h) Não se encontre numa situação de incompatibilidade nos termos do artigo 7º do presente regulamento;
 - i) Tenha idade de integração nas categorias CJ1/CJ2, seja menor emancipado ou idade inferior a 50 (cinquenta) anos a 30 junho do ano civil da admissão;
2. O Conselho de Arbitragem da AFS pode admitir a inscrição de candidato que possua o 9º ano de escolaridade, no mínimo, e comprove conhecimento equivalente à habilitação estabelecida na alínea g) do número anterior quando essa fosse a escolaridade mínima obrigatória à datada sua obtenção.
3. O pedido de inscrição é apresentado ao CA da AFS, com indicação dos elementos considerados indispensáveis para a mesma.
4. O candidato que reúna os requisitos dos números anteriores é submetido a exame médico, sendo o custo suportado pela AFS.
5. Quando a candidatura seja aprovada, deve o candidato apresentar os seguintes documentos:
- a) Certificado de habilitações literárias;
 - b) Certificado de Registo Criminal;
 - c) Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte, certidão de registo de nascimento ou título de autorização de residência;
 - d) Cartão de contribuinte, quando não for apresentado o cartão de cidadão.
6. O candidato a frequentar o Estágio Curricular Inicial tem a designação de Estagiário Nível 1 (EC1).

ARTIGO 23º
(CURSO DE OBSERVADORES)

1. O curso de Formação Inicial para Observador Distrital é organizado pelo Conselho de Arbitragem da AFS sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem da FPF e homologado pelo Conselho de Arbitragem da FPF.
2. Cabe ao Conselho de Arbitragem da FPF em colaboração com a Academia de



Arbitragem definir os módulos e as matérias a lecionar, de modo que a avaliação possa ser desempenhada de modo uniforme, competente e responsável.

3. É constituído de uma fase teórico-prática de 15 (quinze) horas e por um estágio de 15 (quinze) horas.

ARTIGO 24º
(CONDIÇÕES DE ADMISSÃO)

1. Pode frequentar o Curso de Formação Inicial para Observador Distrital, o árbitro das categorias nacionais, o árbitro ou ex-árbitro na época em que termina funções ou na seguinte, o dirigente do Conselho de Arbitragem, o membro da Comissão de Apoio e Validação que preencha os seguintes requisitos:
 - a) Tenha idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
 - b) Tenha exercido as respetivas funções durante, pelo menos, 5 (cinco) anos;
 - c) Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado;
 - d) Não se encontre numa situação de incompatibilidade, nos termos do artigo 7º do presente regulamento.
2. Para além do previsto no número anterior, pode frequentar o Curso de formação Inicial para Observador Distrital, o candidato que demonstre possuir os conhecimentos técnicos adequados ao exercício da função, de acordo com o estipulado pelo Regulamento de Arbitragem.

ARTIGO 25º
(FORMAÇÃO DE CRONOMETRISTAS)

1. A Formação para Cronometristas é organizada pelo Conselho de Arbitragem da AFS.
2. Cabe ao Conselho de Arbitragem definir os módulos e as matérias a lecionar.

ARTIGO 26º
(CONDIÇÕES DE ADMISSÃO)

1. Pode frequentar a Formação para Cronometristas, o candidato que demonstre possuir conhecimentos técnicos adequados ao exercício da função, de acordo com o Regulamento de Arbitragem e que preencha os seguintes requisitos:



- a) Seja nacional de um país comunitário ou beneficie do estatuto de dupla nacionalidade, do estatuto de igualdade de direitos ou de autorização de residência em território nacional;
 - b) Tenha idade compreendida entre os 14 (catorze) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos a 30 junho do ano civil da admissão;
 - c) Resida, estude ou tenha atividade profissional na área do distrito de Setúbal;
 - d) Não sofra de incapacidade civil, interdição ou inabilitação;
 - e) Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado;
 - f) Não seja portador de doença ou característica física incompatível com a prática da função de cronometrista;
 - g) Não se encontre numa situação de incompatibilidade nos termos do artigo 7º do presente regulamento.
2. O pedido de inscrição é apresentado ao CA da AFS, com indicação dos elementos considerados indispensáveis para a mesma.
3. O candidato que reúna os requisitos dos números anteriores é submetido a exame médico, sendo o custo suportado pela AFS.
4. Quando a candidatura seja aprovada, deve o candidato apresentar os seguintes documentos:
- a) Certificado de Registo Criminal;
 - b) Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte, certidão de registo de nascimento ou título de autorização de residência.
 - c) Cartão de contribuinte, quando não for apresentado o cartão de cidadão.



CAPÍTULO IV

(QUADROS E CATEGORIAS)

TÍTULO I

(DE FUTEBOL)

SUBTÍTULO I

(GENERALIDADES)

ARTIGO 27º

(ÁRBITROS DE FUTEBOL)

No âmbito das competições sob a jurisdição da AF Setúbal, os árbitros de futebol integram as seguintes categorias:

- CJ1 / CJ2
- C7
- C6B / C6A
- C5 MANUTENÇÃO CAT II
- C5 MANUTENÇÃO
- C5 DESENVOLVIMENTO 2
- C5 DESENVOLVIMENTO 1
- C5 PROMOÇÃO
- AA MANUTENÇÃO
- AA PRE-PROMOÇÃO
- AA PROMOÇÃO



ARTIGO 28º
(ÁRBITRAS DE FUTEBOL)

No âmbito das competições sob a jurisdição da AF Setúbal, os árbitros de futebol integram as seguintes categorias:

- CJ1 / CJ2
- C7
- C6B / C6A
- C5 MANUTENÇÃO CAT II
- C5 MANUTENÇÃO
- C5 DESENVOLVIMENTO 2
- C5 DESENVOLVIMENTO 1
- C5 PROMOÇÃO
- AA MANUTENÇÃO
- AA PRE-PROMOÇÃO
- AA PROMOÇÃO
- CF PROMOÇÃO
- AACF PROMOÇÃO

SUBTÍTULO II
(EXERCÍCIO)

ARTIGO 29º
(GENERALIDADES)

1. Qualquer árbitro que não registe atividade, sem justificação, em duas épocas desportivas consecutivas, será excluído do quadro de árbitros e demitido da função.



Terá conseqüentemente de realizar novo curso de Formação Inicial de Futebol para voltar a exercer a função.

2. Os árbitros que faltem a 1 (uma) ou mais ações de avaliação sem motivo justificado e aceite pelo CA ficarão sem classificação no final da época.
3. Os árbitros que reprovarem em 2 (duas) ou mais ações de avaliação não poderão ser promovidos.
4. Considera-se que um árbitro que falte, injustificadamente, a duas ARA e às repetições das provas escritas e físicas que venham a ser marcadas pelo CA, abandonou a atividade, sendo despromovido por insuficiência de elementos classificativos.

ARTIGO 30º
(CATEGORIA CJ1 EM FUTEBOL)

1. Na categoria CJ1 são integrados os árbitros e os candidatos que se encontram a frequentar o estágio curricular inicial nível 1 (ECI1), quando tenham idade superior ou igual a 14 (catorze) anos e inferior a 16 (dezasseis) anos.
2. Os árbitros desta categoria apenas podem atuar, enquanto árbitro, em escalões etários correspondentes a idade inferior à sua.
3. É permitido aos árbitros da categoria CJ1 acumular com a atividade de jogador.
4. Os árbitros da categoria CJ1 transitam para a categoria CJ2 na data em que o árbitro completa os 16 anos de idade.
5. O árbitro CJ1 que transite no decorrer da época para a categoria CJ2 não é classificado nesta nova categoria, mas sim na categoria onde iniciou a época.

ARTIGO 31º
(CATEGORIA CJ2 EM FUTEBOL)

1. Na categoria CJ2 são integrados os árbitros e os candidatos que se encontram a frequentar o estágio curricular inicial nível 1 (ECI1), quando tenham idade superior ou igual a 16 (dezasseis) anos e inferior a 18 (dezoito) anos.
2. Os árbitros desta categoria apenas podem atuar, enquanto árbitro, em escalões etários correspondentes a idade inferior à sua.
3. É permitido aos árbitros da categoria CJ2 acumular com a atividade de jogador.
4. Integram a categoria CJ2 os árbitros CJ1 na data em que completam os 16 (dezasseis) anos de idade, independentemente da época estar ou não a decorrer.



5. Ao atingir os 18 (dezoito) anos de idade, os árbitros da categoria CJ2 são promovidos conforme **os três critérios seguintes**:
 - Se tiver completado 2 (duas) ou mais épocas nas categorias de CJ1 e CJ2;
 - Se tiver participado em, pelo menos, 10 (dez) jogos na qualidade de árbitro em escalões de juniores;
 - Se tiver participado em, pelo menos, 20 (vinte) jogos nas funções de árbitro assistente nas competições distritais seniores.
6. A promoção dos árbitros CJ2 é feita da seguinte forma:
 - a) Os 3 (três) primeiros classificados que reúnam os três critérios são promovidos à categoria C6A;
 - b) Os restantes árbitros com classificação e que reúnam os três critérios são promovidos à categoria C6B;
 - c) Os restantes árbitros transitam para o quadro C7.
7. Para aplicação dos pontos 5 e 6, apenas são contabilizadas épocas completas realizadas nas categorias CJ1 e CJ2.
8. O árbitro CJ2 que transite no decorrer da época para as categorias C6A, C6B ou C7 não é classificado nestas novas categorias, mas sim na categoria CJ2, onde iniciou a época.

ARTIGO 32º
(CATEGORIA C7 EM FUTEBOL)

1. A categoria C7 é composta pelos:
 - a) Candidatos que, na primeira época desportiva nessa categoria, tenham obtido aprovação no estágio curricular dos Cursos de Formação Inicial e que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - b) Árbitros da categoria CJ2 que estejam nas condições definidas no artigo 31.º ponto 6, alínea c);
 - c) Árbitros sem classificação na época que finaliza;
2. Habilita o seu titular a participar como árbitro principal, em competições distritais, com exceção da divisão de seniores masculinos mais elevada
3. O número de árbitros na categoria C7 não tem limite.



4. É permitido às árbitras da categoria C7 acumular com a atividade de jogadora.
5. Serão promovidos os seguintes árbitros da categoria C7:
 - a) À categoria C6A, os 3 (três) primeiros classificados até à 10ª posição, com idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos, à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza.
 - b) À categoria C6A, os 3 (três) árbitros classificados até à 20ª posição com idade igual ou inferior a 27 (vinte e sete) anos, à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza e que não foram promovidos de acordo com a alínea anterior.
 - c) À categoria C6B os restantes árbitros com classificação final.

ARTIGO 33º
(CATEGORIA C6B EM FUTEBOL)

1. A Categoria C6B é composta pelos:
 - a) Árbitros promovidos da categoria CJ2 que estejam nas condições definidas no artigo 31.º ponto 6 alínea b);
 - b) Árbitros promovidos da categoria C7 que estejam nas condições definidas no artigo 32.º ponto 5 alínea c);
 - c) Árbitros C6B sem classificação na época corrente;
 - d) Árbitros despromovidos da categoria C6A conforme artigo 34º pontos 5;
 - e) Árbitros despromovidos da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 1 conforme Artigo 37º ponto 6;
 - f) Árbitros despromovidos da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 2 conforme Artigo 36º ponto 6.
2. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais.
3. É permitido às árbitras da categoria C6B acumular com a atividade de jogadora.
4. Serão promovidos os seguintes árbitros:
 - a) A C5 DESENVOLVIMENTO 1, o 1º classificado com idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;
 - b) A C5 DESENVOLVIMENTO 2 os restantes árbitros classificados com idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;



- c) A C5 MANUTENÇÃO os restantes árbitros classificados e com idade igual ou superior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza.

ARTIGO 34º
(CATEGORIA C6A EM FUTEBOL)

1. A categoria C6A é composta por:
 - a) Os 3 (três) primeiros classificados de CJ2 que estejam nas condições definidas no artigo 31.º ponto 6 alínea a);
 - b) Os 6 (seis) árbitros da categoria C7 que estejam nas condições definidas no artigo 32.º ponto 5 alíneas a e b);
 - c) Os árbitros com classificação que não estejam nas condições de promoção nem de despromoção.
2. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais.
3. É permitido às árbitras da categoria C6A acumular com a atividade de jogadora.
4. Serão promovidos os seguintes árbitros:
 - a) À categoria C5 PROMOÇÃO:
 - o 1º classificado, com idade igual ou inferior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;
 - o melhor classificado proveniente da época anterior da categoria CJ2, desde que se classifique até ao 4º lugar, sem prejuízo dos restantes que não cumprem este requisito. Caso não exista nenhum árbitro nestas condições é promovido o 2º classificado, desde que cumpra os requisitos previsto no ponto anterior.
 - b) À categoria C5 DESENVOLVIMENTO 1, os dois primeiros classificados que não tenham sido promovidos a C5 PROMOÇÃO, com idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;
 - c) À categoria C5 DESENVOLVIMENTO 2 os restantes árbitros com classificação e com idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;



- d) A C5 MANUTENÇÃO os restantes árbitros com classificação e com idade igual ou superior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;
5. Serão despromovidos à categoria C6B os árbitros sem classificação na época que finaliza por insuficiência de elementos classificativos e serão despromovidos à categoria C6B que reprovem em 2 (duas) ou mais ARA.

ARTIGO 35º
(CATEGORIA C5 MANUTENÇÃO EM FUTEBOL)

1. A categoria C5 MANUTENÇÃO não tem limite de árbitros e é composta pelos:
- a) Os árbitros provenientes da categoria C6B nas condições indicadas no Artigo 33º ponto 4 alínea c);
 - b) Os árbitros provenientes da categoria C6A nas condições indicadas no Artigo 34º ponto 4 alínea d);
 - c) Os árbitros provenientes da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 2, nas condições indicadas no Artigo 36º ponto 5;
 - d) Os árbitros provenientes da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 1, nas condições indicadas no Artigo 37º ponto 5 alínea b);
 - e) Os árbitros provenientes da categoria C5 PROMOÇÃO, nas condições indicadas:
 - no Artigo 38º ponto 4 alínea b)
 - no Artigo 38º ponto 5;
 - f) Árbitros despromovidos de C4 CORE com idade igual superior a 37 (trinta e sete) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza
 - g) Os árbitros que com classificação final na época que finaliza;
 - h) Os árbitros sem classificação na época corrente, por motivos outros que insuficiência de elementos classificativos;
2. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais.
3. Não é permitido às árbitras da categoria C5 MANUTENÇÃO acumular com a atividade de jogadora.
4. Serão despromovidos à categoria C6B todos os árbitros sem classificação por insuficiência de elementos classificativos ou que reprovem em 2 (duas) ou mais



ARA.

ARTIGO 36º
(CATEGORIA C5 DESENVOLVIMENTO 2 EM FUTEBOL)

1. A categoria C5 DESENVOLVIMENTO 2 não tem limite de árbitros e é composta pelos:
 - a) Árbitros despromovidos da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 1, conforme artigo 37.º ponto 5 alínea a);
 - b) Árbitros da categoria C6A que estejam nas condições definidas no artigo 34.º ponto 4 alínea c);
 - c) Árbitros com classificação final na época que finaliza;
 - d) Árbitros sem classificação na época corrente, por motivos outros que insuficiência de elementos classificativos;
 2. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais.
 3. Não é permitido às árbitras da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 2 acumular com a atividade de jogadora.
 4. Serão promovidos os seguintes árbitros:
 - a) À categoria C5 PROMOÇÃO o 1º árbitro classificado da época que finaliza, desde que classificado até ao 5º lugar e que cumpra os requisitos de ingresso na categoria;
 - b) À categoria C5 DESENVOLVIMENTO 1 os 4 (quatro) árbitros melhor classificados que cumpram os requisitos de ingresso na categoria;
 5. Transitam para a categoria C5 MANUTENÇÃO os árbitros com idade superior a 36 (trinta e seis) à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza e que não foram promovidos nem despromovidos;
 6. Serão despromovidos à categoria C6B todos os árbitros sem classificação por insuficiência de elementos classificativos ou que reprovem em 2 (duas) ou mais
- ARA.



ARTIGO 37º
(CATEGORIA C5 DESENVOLVIMENTO 1 EM FUTEBOL)

1. A categoria C5 DESENVOLVIMENTO 1 não tem limite de árbitros e é composta pelos seguintes árbitros que formem equipa:
 - a) Despromovidos de C5 PROMOÇÃO, que estejam nas condições definidas no artigo 38.º ponto 4 alínea a);
 - b) Promovidos da categoria C6A que estejam nas condições definidas no artigo 34.º ponto 4 alínea b);
 - c) Promovidos da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 2 que estejam nas condições definidas no artigo 36.º ponto 4 alínea b);
 - d) Árbitros com classificação final na época que finaliza;
 - e) Árbitros sem classificação na época que finaliza, por motivos outros que insuficiência de elementos classificativos;
2. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais.
3. Não é permitido às árbitras da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 1 acumular com a atividade de jogadora.
4. Serão promovidos à categoria C5 PROMOÇÃO os 3 (três) primeiros classificados, sendo que pelo menos um deve ter idade inferior a 27 (vinte e sete) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza.
5. Serão despromovidos os árbitros classificados abaixo do 10º lugar, conforme a idade à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza:
 - a) A C5 DESENVOLVIMENTO 2 os árbitros classificados com idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos;
 - b) A C5 MANUTENÇÃO os árbitros classificados com idade igual ou superior a 36 (trinta e seis) anos;
6. Serão despromovidos à categoria C6B todos os árbitros sem classificação por insuficiência de elementos classificativos ou que reprovem em 2 (duas) ou mais ARA.



ARTIGO 38º
(CATEGORIA C5 PROMOÇÃO EM FUTEBOL)

1. A categoria C5 PROMOÇÃO não tem limite de árbitros e é composta pelos seguintes árbitros que formem equipa:
 - a) despromovidos das categorias nacionais de futebol C4 e C4 CORE com idade igual ou inferior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;
 - b) com classificação final na época que finaliza, incluindo os três últimos classificados (**Norma transitória para a época 2025/26**).
 - c) sem classificação na época que finaliza, por motivos outros que insuficiência de elementos classificativos;
 - d) promovidos da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 1 conforme definido no artigo 37.º ponto 4;
 - e) promovidos da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 2 conforme definido no artigo 36.º ponto 4 alínea a);
 - f) promovidos da categoria C6A, conforme definido no artigo 34.º ponto 4 alínea a).
2. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais.
3. Não é permitido às árbitras da categoria C5 PROMOÇÃO acumular com a atividade de jogadora.
4. Serão despromovidos os últimos 3 (três) classificados, onde se incluem os árbitros sem classificação por insuficiência de elementos classificativos e os árbitros que, no decorrer da época tenham solicitado a transferência de categoria ou ADR:
 - a) à categoria C5 DESENVOLVIMENTO 1 os árbitros com idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;
 - b) à categoria C5 MANUTENÇÃO os árbitros com idade igual ou superior a 37 (trinta e sete) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;
5. Adicionalmente, transitarão para a categoria C5 MANUTENÇÃO todos os árbitros com idade igual ou superior a 37 (trinta e sete) anos à data de 30 de junho do ano



civil da época que finaliza.

6. Serão indicados ao Curso de Formação Avançada (CFA) da FPF até 4 (quatro) árbitros do sexo masculino ou feminino que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) O número anual de candidatos ('Nc') a indicar será publicado pelo Conselho de Arbitragem da FPF de acordo com o ponto 3 do artigo 36º do Regulamento de Arbitragem da FPF;
 - b) Deverão ter idade igual ou inferior a 32 (trinta e dois) anos os Nc-1 candidatos, sendo que o último candidato a indicar poderá ter idade inferior a 38 (trinta e oito anos), à data de 30 de junho do ano civil da indicação.
 - c) Nos termos da alínea anterior, 1 (um) deles será indicado na qualidade de "candidato principal" e os outros candidatos a ocupar vaga, de acordo com o ponto 4 do artigo 36º do Regulamento de Arbitragem da FPF.

ARTIGO 39º
(CATEGORIA CF PROMOÇÃO EM FUTEBOL)

1. A categoria CF PROMOÇÃO tem um limite máximo de 10 (dez) árbitras.
2. A Categoria CF PROM é composta:
 - a) Pelas árbitras que satisfaçam as condições para serem indicadas ao Seminário Específico de Árbitras de Futebol, conforme o ponto seguinte, e que manifestem intenção de pertencer a esta categoria.
 - b) Pelas árbitras despromovidas da Categoria CF3 da FPF.
3. Serão indicadas ao Seminário Específico de Árbitras de Futebol da FPF, as 2 (duas) primeiras classificadas desde que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Tenham um mínimo de 3 (três) épocas desportivas enquanto árbitras, incluindo o estágio.
 - b) Tenham um número mínimo de 5 (cinco) jogos de seniores masculinos ou femininos dirigidos na época em que é indicada.
 - c) Tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos à data de 30 de junho do ano de realização do seminário.



ARTIGO 40º
(CATEGORIA AA MANUTENÇÃO EM FUTEBOL)

1. A integração de um árbitro na categoria AA MANUTENÇÃO é conferida desde que solicite por escrito a sua integração, desde que tenha idade igual ou superior a 37 (trinta e sete) anos a 30 de junho do ano civil em que solicita a integração.
2. Integram ainda a categoria de AA MANUTENÇÃO os Árbitros Assistentes que manifestem interesse em integrar o quadro de AA, e que já não tenham condições de reunir os requisitos para acesso ao Seminário de Árbitros Assistentes da FPF.
3. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais e nacionais.
4. O árbitro assistente que abdique da sua categoria, será integrado na categoria de árbitros mais baixa do quadro ao qual pertenceu anteriormente, conforme os critérios definidos em termos de idade.

ARTIGO 41º
(CATEGORIA AA PRÉ-PROMOÇÃO EM FUTEBOL)

1. A integração de um árbitro na categoria AA PRÉ-PROMOÇÃO é conferida desde que solicite por escrito a sua integração (até 3 (três) dias úteis antes da 1ª ARA) e desde que tenha idade igual ou inferior a 36 (trinta e seis) anos a 30 de junho do ano civil a que solicita a integração.
2. Integram ainda a categoria de AA PRÉ-PROMOÇÃO os Árbitros Assistentes que manifestem interesse em seguir a carreira de AA e possam vir a reunir os requisitos para acesso ao Seminário de Árbitros Assistentes da FPF na(s) épocas(s) seguinte(s)
3. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais e nacionais.
4. O árbitro assistente que abdique da sua categoria, será integrado na categoria de árbitros mais baixa do quadro ao qual pertenceu anteriormente, conforme os critérios definidos em termos de idade.



ARTIGO 42º
(CATEGORIA AA PROMOÇÃO EM FUTEBOL)

1. A integração de um árbitro na categoria AA PROMOÇÃO é conferida se:
 - a) Solicitar ao Conselho de Arbitragem, por escrito, a sua integração (até 3 (três) dias úteis antes da 1ª ARA);
 - b) Reunir as condições para ser indicado ao Seminário Específico de Árbitro Assistente;
 - c) Reunir possibilidades reais de completar os requisitos necessários para indicação ao Seminário Específico de Árbitro Assistente na época imediatamente seguinte à da sua integração, após análise do CA.
2. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais e nacionais.
3. O árbitro assistente que abdique da sua categoria para integrar a categoria AA PROMOÇÃO será integrado na categoria de árbitros mais baixa do quadro ao qual pertenceu anteriormente, conforme os critérios definidos em termos de idade.
4. Serão indicados os 2 (dois) melhores classificados da categoria AA PROMOÇÃO ao Seminário Específico de Árbitro Assistente, desde que o candidato satisfaça as seguintes condições:
 - a) Tenha idade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos e inferior a 38 (trinta e oito) à data de 30 de junho do ano civil em que se candidata;
 - b) Tenha exercido a atividade de árbitro durante 5 (cinco) épocas desportivas, sendo 2 (duas) em categorias nacionais ou integrado na equipa de arbitragem de um árbitro das referidas categorias e realizado um mínimo de 20 (vinte) jogos nas competições seniores masculinas nacionais.

ARTIGO 43º
(CATEGORIA AACF)

1. A Categoria AACF é composta pelas árbitras que preencham os requisitos para a indicação ao Seminário Específico de Árbitras Assistentes da FPF, e tenham manifestado interesse em integrar o quadro.
2. Poderão ser indicadas ao Seminário Específico de Árbitras Assistentes as 2 (duas) primeiras classificadas que reúnam os seguintes requisitos:
 - Tenham idade igual ou superior a 20 (vinte) anos e inferior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho do ano civil em que se candidatam;



- Tenham o mínimo de 3 (três) épocas desportivas, incluindo o estágio, enquanto árbitros ou árbitros assistentes e se candidatem através da respetiva associação distrital, ou pertençam a uma categoria nacional feminina e se candidatem diretamente com conhecimento da respetiva ADR.

ARTIGO 44º
(CATEGORIA C5 MANUTENÇÃO CAT II)

1. A categoria de C5 MANUTENÇÃO CAT II é composta unicamente por elementos convidados pelo Conselho de Arbitragem.
2. Habilita o seu titular a participar em jogos das competições distritais - masculinos e femininos - de Futebol 7, Futebol 9, Sub13 Futebol 11 e Iniciados da 2ª divisão distrital e inferiores, enquanto árbitro ou árbitro assistente.

Em caso de necessidade do CA, poderá um árbitro C5 MANUTENÇÃO CAT II participar em jogos de categorias superiores.

3. Os convidados e candidatos a integrar a categoria C5 MANUTENÇÃO CAT II deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Máximo de 70 (setenta) anos de idade à data de 30 de junho do ano civil em que a época finaliza.
 - b) Exame médico desportivo válido.
 - c) Residência na área do distrito de Setúbal;
 - d) Não sofrer de incapacidade civil, interdição ou inabilitação;
 - e) Não ter sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado;
 - f) Não ser portador de doença ou defeito físico incompatível com a prática da arbitragem;



TÍTULO II **(DE FUTSAL)**

SUBTÍTULO I **(GENERALIDADES)**

1. Qualquer árbitro que não registe atividade, sem justificação, em duas épocas desportivas consecutivas, será excluído do quadro de árbitros e demitido da função. Terá consequentemente de realizar novo curso de Formação Inicial de Futsal para voltar a exercer a função.
2. Os árbitros que faltem a 1 (uma) ou mais ARA sem motivo justificado ficarão sem classificação no final da época por falta de elementos classificativos.
3. Os árbitros que faltarem de forma injustificada a pelo menos 2 (duas) sessões dinamizadas pelo CA da AFS e/ou a pelo menos 1 (uma) sessão de treino mensal do CTR Futsal não poderão ser promovidos.

ARTIGO 45º **(ÁRBITROS DE FUTSAL)**

No âmbito das competições sob a jurisdição da AF Setúbal, os árbitros de Futsal integram as seguintes categorias:

- CJ1 / CJ2
- C7
- C6 MANUTENÇÃO
- C6 PROMOÇÃO
- C5 MANUTENÇÃO CAT II
- C5 MANUTENÇÃO
- C5 PROMOÇÃO



ARTIGO 46º
(ÁRBITRAS DE FUTSAL)

No âmbito das competições sob a jurisdição da AF Setúbal, as árbitras de Futsal integram as seguintes categorias:

- CJ1 / CJ2
- C7
- C6 MANUTENÇÃO
- C6F PROMOÇÃO
- C6 PROMOÇÃO
- C5 MANUTENÇÃO
- C5F PROMOÇÃO
- C5 PROMOÇÃO

SUBTÍTULO II
(EXERCÍCIO)

ARTIGO 47º
(CATEGORIA CJ1 EM FUTSAL)

1. A Categoria CJ1 é atribuída ao árbitro e ao candidato que se encontre a frequentar o estágio curricular inicial nível 1 (ECI1), quando tenha idade inferior a 16 (dezasseis) anos.
2. Os árbitros desta categoria apenas podem atuar, enquanto árbitro, em escalões etários correspondentes a idade inferior à sua, e enquanto cronometrista em qualquer escalão.
3. É permitido aos árbitros da categoria CJ1 acumular com a atividade de jogador.
4. Os árbitros da categoria CJ1 transitam para a categoria CJ2 na data em que o árbitro completa os 16 (dezasseis) anos de idade.
5. O árbitro CJ1 que transite no decorrer da época para a categoria CJ2 não é classificado nesta nova categoria, mas sim na categoria onde iniciou a época.



ARTIGO 48º
(CATEGORIA CJ2 EM FUTSAL)

1. A Categoria CJ2 é atribuída ao árbitro e ao candidato que se encontre a frequentar o estágio curricular inicial nível 1 (ECI1), quando tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos.
2. Os árbitros desta categoria apenas podem atuar, enquanto árbitro, em escalões etários correspondentes a idade inferior à sua, e enquanto cronometrista em qualquer escalão.
3. É permitido aos árbitros da categoria CJ2 acumular com a atividade de jogador.
4. Integram a categoria CJ2 os árbitros CJ1 na data em que completa os 16 (dezasseis) anos de idade, independentemente da época estar ou não a decorrer.
5. Ao atingir os 18 (dezoito) anos de idade, os árbitros da categoria CJ2 são promovidos conforme os dois critérios seguintes:
 - Se tiver completado 2 (duas) ou mais épocas nas categorias de CJ1 e CJ2;
 - Se tiver participado em, pelo menos, 30 (trinta) jogos na qualidade de árbitro ou segundo árbitro em qualquer competição distrital;
6. A promoção dos árbitros CJ2 é feita da seguinte forma:
 - a) Os árbitros com classificação que reúnam os dois critérios definidos no ponto anterior são convidados a integrar a categoria C6 PROMOÇÃO sendo que, no caso das árbitras, são convidadas ainda a integrar a categoria C6F PROMOÇÃO. Caso recusem o convite, integrarão a categoria C6 MANUTENÇÃO;
 - b) Os restantes árbitros transitam para o quadro C7.
7. Para aplicação dos pontos 5 e 6, apenas são contabilizadas épocas completas realizadas em ambas as categorias CJ1 e CJ2.
8. O árbitro CJ2 que transite no decorrer da época para as categorias C6 ou C7 não é classificado nestas novas categorias, mas na categoria onde iniciou a época.



ARTIGO 49º
(CATEGORIA C7 EM FUTSAL)

1. A categoria C7 é composta pelos:
 - a) Candidatos a frequentar o Estágio Curricular Inicial tem a designação de Estagiário Nível 1 (EC1);
 - b) Árbitros da categoria CJ2 que estejam nas condições definidas no artigo 48.º ponto 6, alínea b);
 - c) Árbitros sem classificação na época que finaliza;
 - d) Árbitros com classificação que não estejam em condições de promoção.
2. Habilita o seu titular a participar como árbitro principal, em competições distritais, com exceção da divisão de seniores masculinos mais elevada;
3. O número de árbitros na categoria C7 não tem limite;
4. É permitido às árbitras da categoria C7 acumular com a atividade de jogadora;
5. Serão promovidos à categoria C6 MANUTENÇÃO, C6 PROMOÇÃO ou C6F PROMOÇÃO todos os árbitros que obtenham classificação final igual ou superior a 5 (cinco) pontos no final da época desportiva e cuja classificação média nas Provas Físicas seja igual ou superior a 5 (cinco) pontos;
6. O ponto 5 não se aplica aos árbitros que faltem de forma injustificada a 2 (duas) ou mais sessões promovidas pelo CA da AFS e/ou não compareçam de forma injustificada a pelo menos 1 (uma) sessão de treino mensal do CTR Futsal.

ARTIGO 50º
(CATEGORIA C6 MANUTENÇÃO EM FUTSAL)

1. A Categoria C6 MANUTENÇÃO é composta pelos:
 - a) Árbitros promovidos da categoria C7 com idade igual ou superior a 37 (trinta e sete) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;
 - b) Árbitros(as) que recusem a integração nas categorias C6 PROMOÇÃO ou C6F PROMOÇÃO;
 - c) Árbitros com classificação que não estejam em condições de promoção ou despromoção;



- d) Árbitros despromovidos da categoria C5 MANUTENÇÃO.
- 2. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais;
- 3. Serão promovidos à categoria C5 MANUTENÇÃO:
 - a) Os primeiros 2 (dois) classificados nesta categoria no final da época desportiva, desde que a sua classificação seja igual ou superior a 5 (cinco) pontos e cuja classificação média nas Provas Físicas e Provas Escritas seja igual ou superior a 5 (cinco) pontos;
 - b) Todos os árbitros que tenham obtido classificação final igual ou superior a 7 (sete) pontos no final da época desportiva e cuja classificação média nas Provas Físicas e Provas Escritas seja igual ou superior a 5 (cinco) pontos.
- 4. O ponto 3 não se aplica aos árbitros que faltem de forma injustificada a 2 (duas) ou mais sessões promovidas pelo CA da AFS e/ou não compareçam de forma injustificada a pelo menos 1 (uma) sessão de treino mensal do CTR Futsal.
- 5. Serão despromovidos à categoria C7:
 - a) Todos os árbitros cuja classificação final tenha sido inferior a 5 (cinco) pontos;
 - b) Todos os árbitros que não tenham obtido classificação final devido a insuficiência de elementos classificativos;
 - c) Por decisão do Conselho de Arbitragem, podem ainda ser despromovidos os árbitros que não tenham classificação final por motivos outros que a insuficiência de elementos classificativos.

ARTIGO 51º
(CATEGORIA C6F PROMOÇÃO EM FUTSAL)

- 1. A Categoria C6F PROMOÇÃO é composta pelas:
 - a) Árbitras da categoria CJ2 que estejam nas condições definidas no artigo 48.º ponto 6, alínea a);
 - b) Árbitras promovidas da categoria C7 de acordo com o artigo 49.º ponto 5 e aceitem a integração na categoria;
 - c) Árbitras com classificação que não estejam em condições de promoção ou despromoção;
 - d) Árbitras despromovidas da categoria C5F PROMOÇÃO;



2. Habilita a sua titular a participar em todas as competições distritais;
3. É permitido às árbitras da categoria C6F PROMOÇÃO acumular com a atividade de jogadora;
4. Serão promovidas à categoria C5F PROMOÇÃO todas as árbitras cuja classificação final seja igual ou superior a 5 (cinco) pontos e cuja classificação média nas Provas Físicas e Provas Escritas seja igual ou superior a 5 (cinco) pontos;
5. O ponto 4 não se aplica às árbitras que faltem de forma injustificada a 2 (duas) ou mais sessões promovidas pelo CA da AFS e/ou não compareçam a pelo menos 1 (uma) sessão de treino mensal do CTR Futsal.
6. Serão despromovidas à categoria C7:
 - a) Todas as árbitras cuja classificação final tenha sido inferior a 5 (cinco) pontos;
 - b) Todas as árbitras que não tenham obtido classificação final devido a insuficiência de elementos classificativos;
 - c) Por decisão do Conselho de Arbitragem, podem ainda ser despromovidas as árbitras que não tenham classificação final por motivos outros que a insuficiência de elementos classificativos.
7. Poderão ser indicadas a frequentar o Seminário Específico de Árbitras de Futsal as árbitras C6F PROMOÇÃO que cumpram o previsto no artigo 43.º do RA da FPF.

ARTIGO 52º
(CATEGORIA C6 PROMOÇÃO EM FUTSAL)

1. A Categoria C6 PROMOÇÃO é composta pelos:
 - a) O árbitro da categoria CJ2 que estejam nas condições definidas no artigo 48.º ponto 6, alínea a);
 - b) Árbitros promovidos da categoria C7 com idade inferior a 37 (trinta e sete) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;
 - c) Árbitros com classificação que não estejam em condições de promoção ou despromoção com idade inferior a 37 (trinta e sete) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;



- d) Árbitros despromovidos da categoria C5 PROMOÇÃO segundo o artigo 55.º ponto 3, com idade inferior a 37 (trinta e sete) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza.
- 2. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais;
- 3. Serão promovidos a C5 PROMOÇÃO:
 - a) Os primeiros 2 (dois) classificados nesta categoria no final da época desportiva, desde que a sua classificação seja igual ou superior a 5 (cinco) pontos e cuja classificação média nas Provas Físicas e Provas Escritas seja igual ou superior a 5 (cinco) pontos;
 - b) Todos os árbitros que tenham obtido classificação final igual ou superior a 7 (sete) pontos no final da época desportiva e cuja classificação média nas Provas Físicas e Provas Escritas seja igual ou superior a 5 (cinco) pontos.
- 4. O ponto 3 não se aplica aos árbitros que faltem de forma injustificada a 2 (duas) ou mais sessões promovidas pelo CA da AFS e/ou não compareçam de forma injustificada a pelo menos 1 (uma) sessão de treino mensal no CTR Futsal.
- 5. Serão despromovidos a C7:
 - a) Todos os árbitros cuja classificação final tenha sido inferior a 5 (cinco) pontos;
 - b) Todos os árbitros que não tenham obtido classificação final devido a insuficiência de elementos classificativos;
 - c) Por decisão do Conselho de Arbitragem, podem ainda ser despromovidos os árbitros que não tenham classificação final por motivos outros que a insuficiência de elementos classificativos.

ARTIGO 53º
(CATEGORIA C5 MANUTENÇÃO EM FUTSAL)

- 1. A categoria C5 MANUTENÇÃO é composta pelos:
 - a) Os árbitros despromovidos da categoria C4, conforme o nº 3 do artigo 75º do Regulamento de Arbitragem da FPF, com idade igual ou superior a 38 (trinta e oito) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;
 - b) Os promovidos de C6 MANUTENÇÃO, de acordo com o artigo 50º ponto 3.
 - c) Árbitros(as) que recusem a integração nas categorias C5 PROMOÇÃO ou C5F PROMOÇÃO;



- d) Árbitros com classificação que não estejam em condições de despromoção;
- 2. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais.
- 3. Serão despromovidos à categoria C6 MANUTENÇÃO:
 - a) Todos os árbitros cuja classificação final tenha sido inferior a 5 (cinco) pontos;
 - b) Todos os árbitros que não tenham obtido classificação final por insuficiência de elementos classificativos;
 - c) Por decisão do Conselho de Arbitragem, podem ainda ser despromovidos os árbitros que não tenham classificação final por motivos outros que a insuficiência de elementos classificativos.

ARTIGO 54º
(CATEGORIA C5F PROMOÇÃO EM FUTSAL)

- 1. A categoria C5F PROMOÇÃO é composta pelas:
 - a) Árbitras despromovidas da categoria CFF2, conforme o nº 3 do 73.º artigo do Regulamento de Arbitragem da FPF;
 - b) Árbitras com classificação que não estejam em condições de promoção ou despromoção
 - c) Árbitras promovidas de C6F PROMOÇÃO, de acordo com o artigo 51º ponto 4;
- 2. Habilita a sua titular a participar em todas as competições distritais;
- 3. Não é permitido às árbitras da categoria C5F PROMOÇÃO acumular com a atividade de jogadora.
- 4. Serão despromovidas à categoria C6F PROMOÇÃO:
 - a) Todas as árbitras cuja classificação final tenha sido inferior a 5 (cinco) pontos;
 - b) Todas as árbitras que não tenham obtido classificação final por insuficiência de elementos classificativos;
 - c) As árbitras que faltem ao Seminário Específico de Árbitras de Futsal promovido pela FPF, exceto se apresentarem justificação devidamente documentada da sua ausência e o motivo seja aceite pelo Conselho de Arbitragem, não sendo aceite como justificação uma Autodeclaração de Doença;
 - d) Por decisão do Conselho de Arbitragem, podem ainda ser despromovidas as árbitras que não tenham classificação final por motivos outros que a insuficiência



de elementos classificativos.

ARTIGO 55º
(CATEGORIA C5 PROMOÇÃO EM FUTSAL)

1. A categoria C5 PROMOÇÃO é composta pelos:
 - a) Os árbitros despromovidos da categoria C4, conforme o nº 3 do 75.º artigo do Regulamento de Arbitragem da FPF, com idade inferior a 38 (trinta e oito) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza;
 - b) Árbitros com classificação que não estejam em condições de promoção ou despromoção;
 - c) Árbitros promovidos de C6 PROMOÇÃO, de acordo com o artigo 52.º, ponto 3;
 - d) As árbitras C5F PROMOÇÃO que tenham a pretensão de ser indicadas ao Curso de Formação Avançada da FPF, desde que não seja a primeira época da árbitra na referida categoria. Neste caso, a vaga da árbitra na categoria C5F PROMOÇÃO será congelada e a árbitra será classificada no quadro C5 PROMOÇÃO.
2. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais.
3. Serão despromovidos à categoria C6 PROMOÇÃO:
 - a) Todos os árbitros cuja classificação final tenha sido inferior a 5 (cinco) pontos;
 - b) Todos os árbitros que não tenham obtido classificação final por insuficiência de elementos classificativos;
 - c) Os árbitros que faltem ao Curso de Formação Avançada promovido pela FPF, exceto se apresentarem justificação devidamente documentada da sua ausência e o motivo seja aceite pelo Conselho de Arbitragem, não sendo aceite como justificação uma Autodeclaração de Doença, tendo o árbitro idade inferior a 37 (trinta e sete) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza (ou à categoria C6 MANUTENÇÃO com idade igual ou superior a 37 anos);
 - d) Por decisão do Conselho de Arbitragem, podem ainda ser despromovidos os árbitros que não tenham classificação final por motivos outros que a insuficiência de elementos classificativos.
4. As árbitras que na época transata tenham integrado a categoria C5 PROMOÇÃO ao abrigo do ponto 1, alínea e) do presente artigo e tenham ficado nas condições do ponto 3, estão impedidas de integrar a categoria C5 PROMOÇÃO na presente



época;

5. Adicionalmente, transitarão para a categoria C5 MANUTENÇÃO todos os árbitros com idade superior a 37 (trinta e sete) anos à data de 30 de junho do ano civil da época que finaliza.
6. Serão indicados ao Curso de Formação Avançada da FPF até 2 (dois) árbitros que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Os candidatos a indicar devem ter idade inferior a 32 (trinta e dois) anos, sendo que 1 (um) destes pode ter idade inferior a 38 (trinta e oito) anos, à data de 30 de junho de 2026;
 - b) O número anual de candidatos a indicar será publicado pelo Conselho de Arbitragem da FPF de acordo com o ponto 4 do artigo 38º do Regulamento de Arbitragem da FPF;
 - c) Dos candidatos indicados, 1 (um) destes será indicado na qualidade de “candidato principal”, de acordo com o ponto 5 do artigo 38º do Regulamento de Arbitragem da FPF;
 - d) Todos os candidatos indicados terão de ter uma classificação média nas Provas Físicas e/ou Provas Escritas igual ou superior a 5 (cinco) pontos;
7. O ponto 6 não se aplica aos árbitros que faltem de forma injustificada a 2 (duas) ou mais sessões promovidas pelo CA da AFS e/ou não compareçam de forma injustificada a pelo menos 1 (uma) sessão de treino mensal no CTR Futsal.

ARTIGO 56º
(CATEGORIA C5 MANUTENÇÃO CAT II)

1. A categoria de C5 MANUTENÇÃO CAT II é composta unicamente por elementos convidados pelo Conselho de Arbitragem.
Habilita o seu titular a desempenhar as funções de árbitro nos escalões Benjamins, Infantis e Iniciados e as funções de cronometrista em todas as categorias. Excecionalmente e em caso de necessidade do CA, poderá um árbitro C5 MANUTENÇÃO CAT II participar em jogos de categorias superiores.
2. Os convidados e candidatos a integrar a categoria C5 MANUTENÇÃO CAT II deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Máximo de 70 (setenta) anos de idade à data de 30 de junho do ano civil em que



- a época finaliza;
- b) Exame médico desportivo válido;
 - c) Residência na área do distrito de Setúbal;
 - d) Não sofrer de incapacidade civil, interdição ou inabilitação;
 - e) Não ter sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado;
 - f) Não ter sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, com pena igual ou superior a 90 (noventa) dias de suspensão;
 - g) Não ser portador de doença ou defeito físico incompatível com a prática da arbitragem.

TÍTULO III

(DE FUTEBOL DE PRAIA)

SUBTÍTULO I

(GENERALIDADES)

1. Qualquer árbitro que não registre atividade, sem justificação, em duas épocas desportivas consecutivas, será excluído do quadro de árbitros e demitido da função. Terá consequentemente de realizar novo curso de Formação Inicial de Futebol de Praia para voltar a exercer a função.
2. Os árbitros que faltem a 1 (uma) ou mais ações de avaliação sem motivo justificado ficarão sem classificação no final da época
3. Os árbitros que reprovarem em 2 (duas) ou mais ações de avaliação não poderão ser promovidos.

ARTIGO 57º

(ÁRBITROS DE FUTEBOL DE PRAIA)

No âmbito das competições sob a jurisdição da AF Setúbal, os árbitros de futebol de praia integram as seguintes categorias:

- CJFP;
- C3FP PROMOÇÃO;
- C3FP MANUTENÇÃO;
- CRONOMETRISTA.



ARTIGO 58º
(ÁRBITRAS DE FUTEBOL DE PRAIA)

No âmbito das competições sob a jurisdição da AF Setúbal, as árbitras de futebol de praia integram as seguintes categorias:

- CJFP;
- C3FP PROMOÇÃO;
- C3FP MANUTENÇÃO;
- CRONOMETRISTA.

SUBTÍTULO II
(EXERCÍCIO)

ARTIGO 59º
(CATEGORIA CJFP)

1. Na categoria CJFP são integrados os árbitros e os candidatos que tenham obtido aprovação no curso de Futebol de Praia, quando tenham idade inferior a 18 (dezoito) anos;
2. Os árbitros desta categoria apenas podem atuar, enquanto árbitro, em escalões etários correspondentes a idade inferior à sua, e enquanto cronometrista em qualquer escalão;
3. É permitido aos árbitros da categoria CJFP acumular com a atividade de jogador.
4. O árbitro CJFP que transite no decorrer da época para a categoria C3FP MANUTENÇÃO não é classificado nesta nova categoria, mas na categoria onde iniciou a época.

ARTIGO 60º
(CATEGORIA C3FP MANUTENÇÃO)

1. A categoria C3FP MANUTENÇÃO é atribuída ao árbitro de Futebol de Praia que tenha obtido aprovação no curso de Futebol de Praia organizado pela Associação de Futebol de Setúbal.
2. O Quadro C3FP MANUTENÇÃO não tem limite de árbitros e é composto pelos:



- a) Candidatos que, na primeira época desportiva nessa categoria, tenham obtido aprovação no estágio curricular dos Cursos de Formação Inicial e que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos a 30 de junho do ano civil da admissão e tenham idade inferior a 20 (vinte) anos e igual ou superior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho de 2026;
 - b) Os árbitros que garantam a manutenção neste quadro e que tenham idade igual ou superior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho de 2026;
 - c) Árbitros despromovidos da categoria C2FP, conforme o artigo 80º do Regulamento de Arbitragem da FPF e que tenham idade igual ou superior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho de 2026;
 - d) Árbitras despromovidas da categoria CFFP, conforme o artigo 79º do Regulamento de Arbitragem da FPF e que tenham idade igual ou superior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho de 2026;
 - e) Árbitros que se mantenham em atividade nas categorias de Futebol ou Futsal.
3. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais.

ARTIGO 61º
(CATEGORIA C3FP PROMOÇÃO)

- 1. A categoria C3FP PROMOÇÃO é atribuída ao árbitro de Futebol de Praia que tenha obtido aprovação no curso de Futebol de Praia organizado pela Associação de Futebol de Setúbal.
- 2. O Quadro C3FP PROMOÇÃO não tem limite de árbitros e é composto pelos:
 - a) Candidatos que, na primeira época desportiva nessa categoria, tenham obtido aprovação no estágio curricular do Curso de Formação Inicial e tenham idade igual ou superior a 20 (vinte) anos e inferior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho de 2026;
 - b) Os árbitros que garantam a manutenção neste quadro e que tenham idade inferior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho de 2026;
 - c) Árbitros despromovidos da categoria C2FP, conforme o artigo 80º do Regulamento de Arbitragem da FPF e tenham idade igual ou superior a 20 (vinte) anos e inferior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho de 2026;
 - d) Árbitras despromovidas da categoria CFFP, conforme o artigo 79º do Regulamento de Arbitragem da FPF e tenham idade igual ou superior a 20



- (vinte) anos e inferior a 36 (trinta e seis) anos à data de 30 de junho de 2026;
- e) Árbitros que se mantenham em atividade nas categorias de Futebol ou Futsal.
3. Habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais.
 4. Podem frequentar o Seminário Específico de Árbitros de Futebol de Praia, até ao preenchimento das vagas existentes em cada época que serão anualmente definidas pelo Conselho de Arbitragem da FPF, 3 (três) árbitros da categoria C3FP PROMOÇÃO indicados pela Associação de Futebol de Setúbal, sendo que todos devem ter idade igual ou superior a 20 (vinte) anos e inferior a 36 (trinta e seis) anos, à data de 30 de junho do ano civil em que se candidatam e 1 (um) deve ser do sexo feminino.

TÍTULO IV

(DE OBSERVADORES)

ARTIGO 62º

(CATEGORIA DE OBSERVADOR DISTRITAL)

1. É atribuída a categoria Observador Distrital ao candidato a observador que tenha obtido aprovação no curso de formação inicial Observador Distrital
2. Os observadores de Futebol, Futsal e Futebol de praia integram a categoria de Observador Distrital. O quadro de observadores distrital é composto por:
 - Todos os observadores que obtenham aprovação no curso de formação inicial Observador Distrital
 - Os que sejam objeto de dispensa do quadro nacional
 - Os que se mantenham no quadro da época anterior.
3. O Observador Distrital que não registe atividade, sem justificação, em duas épocas desportivas consecutivas, será excluído do quadro de Observadores Distrital e demitido da função.
4. O Observador que se encontre na situação descrita no ponto nº 3 do presente, para voltar a exercer a função terá de realizar novo curso de formação inicial Observador Distrital.
5. Os observadores que faltem a 1 (uma) ou mais ações de avaliação sem motivo justificado ficarão sem classificação no final da época por falta de elementos classificativos.



6. Os observadores que faltem a 2 (duas) ou mais sessões dinamizadas pelo CA da AFS de forma injustificada não poderão ser indicados ao Curso de Formação Avançada Observador;
7. Os Observadores dos quadros de Futebol e Futsal, para serem indicados ao Curso de Formação Avançada Observador, terão de:
 - a) Ter idade igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) anos à data de 30 de junho do ano civil em que se candidatam;
 - b) Ter exercido, em exclusivo, as funções de Observador Distrital pelo período mínimo de 1 (um) ano e um mínimo de 6 (seis) relatórios;
 - c) Ter concluído o 12º ano de escolaridade ou equivalente legal;
 - d) Não ter sido dispensado de atuar nas competições nacionais na época em curso ou na anterior, de acordo com o ponto 6 do artigo 85º do Regulamento de Arbitragem da FPF.

TÍTULO V

(DE CRONOMETRISTAS)

ARTIGO 63º

(CATEGORIA CRONOMETRISTA)

1. É atribuída a categoria Cronometrista ao candidato que tenha obtido aprovação no curso para Cronometristas. Os candidatos aprovados de Futsal e Futebol de Praia integram a categoria Cronometrista.
2. A categoria Cronometrista em Futsal e Futebol de Praia é composta pelos:
 - a) Cronometristas que obtenham aprovação na formação para Cronometrista;
 - b) Cronometristas que se mantenham no quadro da época anterior;
 - c) Árbitros que tenham abdicado da sua respetiva categoria para desempenhar as funções de Cronometrista.
3. Um árbitro que pretenda desempenhar as funções de Cronometrista durante a corrente época desportiva deve solicitar esse ingresso ao CA da AFS via email até 3 (três) dias úteis antes da primeira prova de avaliação da sua categoria na época;
4. Um árbitro que cumpra as condições referidas no ponto 3 será classificado como pertencente à categoria Cronometrista na referida época;



5. Um árbitro que cumpra as condições referidas no ponto 3 durante 3 (três) épocas consecutivas perde definitivamente a sua categoria enquanto árbitro, ingressando a título definitivo na categoria Cronometrista;
6. Um árbitro que peça a transição de categoria de árbitro para cronometrista no decorrer da época ficará sem classificação na corrente época;
7. O Cronometrista que não registre atividade, sem justificação, à segunda época desportiva consecutiva, será excluído do quadro de Cronometristas Distrital e demitido da função.
8. O Cronometrista que se encontre na situação descrita no ponto 7 deste artigo, para voltar a exercer a função terá de realizar novo curso de Cronometrista.

TÍTULO VI

(PREENCHIMENTO DE VAGAS E LIMITES DE IDADE)

ARTIGO 64º **(PREENCHIMENTO DE VAGAS)**

As vagas eventualmente existentes por qualquer que seja o motivo, aquando da elaboração dos quadros, serão preenchidas com árbitros não promovidos do grupo imediatamente inferior.

ARTIGO 65º **(LIMITES DE IDADE)**

1. O Árbitro de futebol, futsal e futebol de praia pode exercer a sua atividade até aos 50 (cinquenta) anos de idade exceção feita à categoria C5 MANUTENÇÃO CAT II no futebol e no futsal, onde o limite de idade é até aos 70 (setenta) anos de idade.
2. O Cronometrista Distrital e o Observador Distrital podem exercer a sua atividade até aos 70 (setenta) anos de idade.
3. Os limites de idade referidos nos pontos 1 e 2, são aferidos ao dia 30 de junho da época de promoção e não obstem à conclusão da época desportiva em curso, pelo seu titular.
4. À exceção da categoria C5 MANUTENÇÃO CAT II no futebol e no futsal, o Conselho de Arbitragem pode autorizar os seus árbitros, cronometristas e observadores a permanecer em atividade no âmbito distrital após a idade limite para o exercício,



desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem deter as capacidades técnicas necessárias (artigo 87º, nº 11 do Regulamento de Arbitragem da FPF).

TÍTULO VII

(CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM)

ARTIGO 66º

(COMPETIÇÕES DISTRITAIS DE FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA)

1. Os árbitros de futebol das categorias C5 PROMOÇÃO e C5 DESENVOLVIMENTO 1 deverão obrigatoriamente constituir equipa até dia 14 de agosto de 2025, caso contrário, passarão a fazer parte do quadro C5 DESENVOLVIMENTO 2.
2. As equipas de arbitragem da categoria C5 PROMOÇÃO e CF PROMOÇÃO, apenas poderão ser constituídas por um elemento desta categoria e grupo, sendo que os dois árbitros assistentes poderão pertencer às categorias C5 DESENVOLVIMENTO 2 ou inferiores.
3. As equipas de arbitragem da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 1, apenas poderão ser constituídas por um elemento desta categoria e grupo, sendo que os dois árbitros assistentes poderão pertencer às categorias C5 DESENVOLVIMENTO 2, ou inferiores.
4. As equipas de arbitragem da categoria C5 DESENVOLVIMENTO 2, poderão ser constituídas por dois elementos desta categoria e grupo. O(s) restante(s) elemento(s) deverão pertencer à categoria C5 MANUTENÇÃO, ou inferiores.
5. As equipas de arbitragem da categoria C6A, apenas poderão ser constituídas por um elemento desta categoria e grupo, sendo que os dois árbitros assistentes poderão pertencer às categorias C5 DESENVOLVIMENTO 2 ou inferiores.
6. As equipas de arbitragem da categoria C6B, poderão ser constituídas por dois elementos desta categoria e grupo. Poderão também ser constituídas por dois elementos pertencentes as categorias C5 MANUTENÇÃO, ou inferiores.
7. As equipas de arbitragem da categoria C5 MANUTENÇÃO, apenas poderão ser constituídas por um elemento desta categoria e grupo, sendo que os dois árbitros assistentes terão de pertencer a categorias inferiores.
8. As equipas de arbitragem da categoria C7 poderão ser constituídas por 3 (três)



- elementos desta categoria e grupo, ou inferiores.
9. Não é permitida a constituição de equipas de arbitragem em qualquer modalidade apenas por elementos das categorias CJ1, CJ2, cronometristas ou estagiários.
 10. Os árbitros assistentes que abdicaram do quadro de árbitros podem integrar qualquer equipa de arbitragem.
 11. As equipas de arbitragem de futsal poderão ser constituídas por 2 (dois) ou 3 (três) árbitros.
 12. As equipas de arbitragem de futsal constituídas por 2 (dois) árbitros integrarão elementos das subcategorias da categoria C5 ou inferior.
 13. As equipas de arbitragem de futsal constituídas por 3 (três) árbitros:
 - a) Que integrem 2 (dois) árbitros das subcategorias da categoria C5 só poderão integrar 1 (um) árbitro das subcategorias da categoria C6 ou inferior ou Cronometrista.
 - b) Que integrem apenas 1 (um) árbitro das subcategorias da categoria C5 só poderão integrar 1 (um) árbitro das subcategorias da categoria C6 ou C7 e outro árbitro das subcategorias da categoria C6 ou inferior ou Cronometrista.
 - c) Que integrem 2 (dois) árbitros das subcategorias da categoria C6 ou C7 só poderão integrar 1 (um) árbitro das subcategorias da categoria C6 ou inferior ou Cronometrista.

ARTIGO 67º

(COMPETIÇÕES NACIONAIS DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL)

1. Os árbitros que desempenham funções de árbitros assistentes aos árbitros dos quadros nacionais devem pertencer às categorias AACF PROMOÇÃO, AA PROMOÇÃO, AA PRÉ-PROMOÇÃO, AA MANUTENÇÃO, C5 DESENVOLVIMENTO 2, ou inferiores.
2. Para serem indicados como árbitros assistentes não poderão ter descido de categoria ou grupo na época anterior, a nível distrital, ou tenham faltado a qualquer ação de avaliação sem justificação, a menos que transitem para o quadro de Árbitros Assistentes.
3. Se um Árbitro Assistente for considerado inapto em duas ações na mesma época desportiva ou se for considerado inapto numa das ações de avaliação e continuar



inapto após repetição, implicará a sua saída definitiva da equipa nos jogos da FPF, tendo o árbitro de substituí-lo por outro árbitro assistente dos quadros AACF PROMOÇÃO, AA PROMOÇÃO, AA PRÉ-PROMOÇÃO (nos jogos da Liga 3 ou Campeonato de Portugal).

4. Sempre que existam falhas extemporâneas por lesão ou impedimento justificado, nos jogos de Sub23 o CA nomeia um árbitro assistente das categorias AACF PROMOÇÃO, AA PROMOÇÃO ou AA PRÉ-PROMOÇÃO que ainda não reúna os requisitos definidos no artigo 42º ponto 4 alínea b).
5. Nos jogos de escalões de formação da FPF, o árbitro poderá fazer-se acompanhar de quaisquer árbitros dos Quadros Distritais.
6. Os árbitros que integram as categorias C3 e C4 deverão obrigatoriamente constituir equipa com, pelo menos, um árbitro assistente das categorias AACF PROMOÇÃO ou AA PROMOÇÃO.
7. Para os árbitros das categorias CF2, CF3 e C4 CORE, será de carácter **preferencial** constituir equipa com pelo menos um árbitro assistente do quadro de AAs (categorias AACF PROMOÇÃO, AA PROMOÇÃO AA PRÉ-PROMOÇÃO ou AA MANUTENÇÃO).

ARTIGO 68º (PROTOCOLO ENTRE ASSOCIAÇÕES)

1. Conforme previsto no artigo 100.º do RA da FPF, as Associações podem celebrar protocolos entre si destinados a permitir que árbitros e observadores filiados na sua Associação intervenham em jogos de Associações congéneres.
2. As Associações podem ainda celebrar protocolos entre si destinados a permitir que árbitros filiados na sua Associação possam incluir na sua equipa árbitros de Associações congéneres.
3. Deve ser remetida ao Departamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol uma cópia dos protocolos referidos.

ARTIGO 69º (ÁRBITROS EM MOBILIDADE NO ÂMBITO NO ENSINO SUPERIOR)

1. O árbitro estrangeiro que se encontre em Portugal por um período não inferior a 3 (três) meses, na sequência de programas de mobilidade no âmbito do ensino



superior, pode participar nas competições distritais, desde que o Conselho de Arbitragem, verificando a inexistência de situação grave e inconveniente, assim o delibere indicando as competições em que o interessado pode atuar.

2. O requerimento ao Conselho de Arbitragem é instruído de documento da federação de origem comprovativo do nível em que o interessado se encontra autorizado a arbitrar nesse país.

TÍTULO VIII

(NOMEAÇÕES)

ARTIGO 70º

(DESIGNAÇÃO)

1. Os árbitros, árbitros assistentes, cronometristas e observadores que se encontrem disponíveis são designados para os jogos das competições organizadas pela AFS.
2. O Conselho de Arbitragem da FPF pode delegar no Conselho de Arbitragem da AFS a nomeação de árbitros para os jogos das competições de juniores nacionais.
3. Nenhum árbitro, árbitro assistente ou cronometrista pode deixar de ser designado em razão da sua filiação distrital ou preferência clubista.

CAPÍTULO V

(CLASSIFICAÇÕES)

ARTIGO 71º

(NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO)

O Conselho de Arbitragem da AFS estabelece as normas de classificação e avaliação para árbitros, árbitros assistentes, cronometristas e observadores e procede à sua publicação no *site* da AFS até ao início das competições a que as mesmas digam respeito.



ARTIGO 72º
(OBSERVAÇÃO)

1. Os árbitros e árbitros assistentes podem ser observados no recinto de jogo e/ou através de vídeo, com carácter classificativo em:
 - a) Futebol - competições de seniores, Sub22 e Sub19 – 1ª Divisão;
 - b) Futsal - competições de seniores (masc/fem), juniores (masc/fem) e juvenis (masc);
 - c) Futebol de Praia - qualquer competição.
2. Os cronometristas podem ser observados com carácter classificativo nos termos definidos no ponto anterior, mas apenas poderão ser observados no recinto de jogo.
3. Após a realização do jogo, o observador (via telefone) deverá agendar com o árbitro uma reunião pedagógica (on-line) onde participarão o árbitro e os restantes membros da equipa de arbitragem, para discussão construtiva de temas tais como:
 - a) Aspetos técnicos a melhorar
 - b) Esclarecimento de incidentes que tenham ocorrido no jogo e demais a constar do relatório de observação técnica
 - c) Outros temas específicos que o observador/árbitro entendam que sejam relevantes discutir.
 - d) O observador não deverá, em circunstância alguma, divulgar ou discutir o valor quantitativo da avaliação realizada nas condições a definir pelo Conselho de Arbitragem no início da época desportiva.

ARTIGO 73º
(CONHECIMENTOS DOS RELATÓRIOS)

O árbitro, o árbitro assistente e o cronometrista tomam conhecimento individual dos relatórios dos observadores, relativos aos jogos em que participem, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sua realização, encontrando-se obrigados a deles guardar confidencialidade.

ARTIGO 74º
(RECLAMAÇÃO DOS RELATÓRIOS)

O árbitro, o árbitro assistente ou o cronometrista que discorde dos relatórios pode exercer junto do Conselho de Arbitragem o direito ao contraditório nos termos constantes das normas de classificação e/ou reclamação.



ARTIGO 75º
(EXPOSIÇÃO DE ARBITRAGEM INCORRETA)

1. Os clubes das competições da AFS podem expor ao Conselho de Arbitragem a existência de arbitragem incorreta, no prazo de 5 (cinco) dias após o jogo.
2. Só pode fazer prova de arbitragem incorreta a gravação integral do jogo em formato digital.

CAPÍTULO VI
(COMISSÕES)

ARTIGO 76º
(COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO)

1. As CAT do Conselho de Arbitragem da AFS são um órgão de consulta e apoio do Conselho de Arbitragem, em matéria de formação, questões técnicas e outras iniciativas tendentes à valorização da arbitragem, nas variantes de futebol, futsal e futebol de praia, sendo anualmente constituídas.
2. As CAT são formadas pelos Instrutores, Monitores e elementos de capacidade técnica reconhecida e por livre escolha do CA da AFS.
3. As CAT são compostas no futebol, no futsal e no futebol de praia por 3 (três) elementos em cada uma delas.
4. As CAT podem ser assessoradas por elementos indicados pelo CA.
5. A Gestão e Administração das CAT serão da responsabilidade do pelouro de Formação do CA.

ARTIGO 77º
(COMISSÕES DE APOIO E VALIDAÇÃO)

1. As CAV são anualmente constituídas por proposta do Conselho de Arbitragem e são compostas por secções específicas para o Futebol, Futsal e Futebol de Praia.
2. As CAV, a pedido do CA da AFS, são responsáveis por emitir pareceres sobre relatórios técnicos, elaborar propostas de decisão e emitir opiniões técnicas relativamente às reclamações apresentadas.
3. As CAV serão constituídas no mínimo por 3 (três) elementos.



4. Na sua composição não deverão pertencer elementos que cumulativamente já exerçam funções noutra Comissão, salvo situações que assim o justifiquem.
5. Sendo algum desses elementos observadores dos quadros da FPF, não poderá analisar a reclamação do árbitro observado por si nesse jogo distrital, ficando essa análise restrita aos restantes.
6. A Gestão e Administração das CAV serão da responsabilidade do pelouro de Classificações do CA.

CAPÍTULO VII

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTIGO 78º **(DÚVIDAS E OMISSÕES)**

As dúvidas na aplicação deste Regulamento e as omissões que se venham eventualmente a verificar no mesmo serão resolvidas pelo CA da AFS.

ARTIGO 79º **(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente regulamento, aprovado em reunião da direção da AFS, de 28 de julho de 2025, para a época de 2025/2026, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, sendo publicado no site oficial da AFS.